



Ao

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE

Brasília-DF.

e-mail: compc@fnde.gov.br

Att.: Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ref.: **REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2012**

OTHIMA Otimizações de Projetos e Obras Ltd., inscrita no CNPJ sob o nº 67.186.437/0001-32, estabelecida à Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 205 – cj. 703 – Manaíra – João Pessoa – Paraíba, e com endereço na Rua Xavier de Toledo, 71 – cj. 408 – São Paulo – SP., por seu Sócio Administrador Sr. José Silva de Lira, portador do RG. 13.572.073-SSP/SP e do CPF. 938.053.498-15, E-mail: jlira.lira@ig.com.br, não se conformando com os termos do Edital em referência, vem à presença de Vossas Senhorias, com fundamento no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em referência, **especialmente o ITEM 5.7**, mediante as seguintes argumentações.

A OTHIMA impugnante, tradicional e conceituada empreiteira de Obras e serviços públicos, pretendendo participar do processo em epígrafe, analisando as exigências do EDITAL, notou a IMPUGNANTE que, por lapso desta douta comissão, o mesmo foi publicado contendo graves ilegalidades, capaz de afastar potenciais empresas do certamente, capacitadas para realização dos serviços.

E, com o direito de se rebelar contra, utilizando da arma chamada de Constituição, que fundamenta e dá validade a todas outras do ordenamento jurídico brasileiro, o que vincula o legislador ao seu cumprimento quando da elaboração de novas normas e também o administrador, este adstrito ao que a norma permite, devendo igualmente cumprir a Constituição e zelar para que seus comandos normativos implícitos sejam observados na prática dos seus atos de administração.

CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Assim, a presente peça impugnatória é perfeitamente cabível e tempestiva, visto o estabelecido na legislação vigente, sendo portanto TEMPESTIVA, sob todos os pontos de vista.

O Edital tem por objeto o Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual construção de escolas do **Programa Proinfância Tipo B e Tipo C - ABRANGÊNCIA SUL E SUDESTE**, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações denominados Projetos de Transposição, e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e

Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

Conforme nosso entendimento, trata-se de licitação para seleção de empresas para futuras contratações, mediante preços previamente registrados, não estando nesta etapa contemplados os locais (terrenos) destinados a implantação dos futuras escolas do programa pró-infância.

O Edital em seu ANEXO I, FASES DE HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS FORNECEDORES, Item 6.1.2 e 6.1.2.1 ENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS, determina que para se habilitar o proponente deverá apresentar ensaios e Declaração de viabilidade.

6.1.2. Apresentação de Ensaios

Os FORNECEDORES aprovados deverão apresentar em até 5 (cinco) dias os ensaios de materiais constantes do Volume I – Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público, **Encarte A**, que deverão ser, obrigatoriamente, realizados por instituições técnicas reconhecidas, a fim de fundamentar a verificação e a aceitação do sistema construtivo proposto. Poderão ser apresentados os ensaios realizados para edificações habitacionais que utilizaram o mesmo sistema construtivo proposto para as unidades escolares, cujo exame se fará por analogia, não isentando o proponente da adequação de elementos à tipologia para que atinja o desempenho mínimo nos requisitos de segurança, habitabilidade e sustentabilidade. A comprovação do atendimento aos requisitos de desempenho se dará por meio de ensaios *in loco ou simulações* para pelo menos 1 (uma) obra para o tipo B; e 1 (uma) obra para o Tipo C.

Os ensaios deverão ser, obrigatoriamente, realizados por instituições técnicas reconhecidas, a fim de fundamentar a verificação e a aceitação do sistema construtivo proposto.

O FNDE pode, a qualquer momento, solicitar que o sistema proposto pelo FORNECEDOR seja submetido a ensaios adicionais ou simulações que complementem, comprovem e/ou esclareçam seu desempenho.

6.1.2.1. Declaração de Viabilidade – Encarte G.

Deve ser entregue um relatório no qual o FORNECEDOR apresente o planejamento do empreendimento, com a descrição detalhada do modelo de operação e de logística a ser aplicado à região correspondente ao Grupo; com os cronogramas das atividades de construção do edifício; e com as quantificações e informações sobre os recursos humanos, tecnologias e equipamentos que serão utilizados ao longo das etapas do empreendimento.

Deverão constar também da Declaração de Viabilidade as informações sobre a origem das matérias-primas e produtos industrializados; sua forma de transporte e abastecimento na região – associando a escala do empreendimento com estas informações; e a disponibilidade e forma de abastecimento de materiais necessários para manutenção e reposição durante a vida útil da edificação.

Para os Grupos onde os FORNECEDORES não se habilitarem, serão convocados os próximos colocados até que surja aquele que se habilite.

Após análise e aprovação dos Ensaios e da Declaração de Viabilidade, encerra-se a fase de aceitação para dar início à “Homologação”.

6.2. Homologação

6.2.1. Análise de Projeto de Transposição

6.2.1.1. Projeto de Transposição

Os FORNECEDORES qualificados conforme o **item 6.1.2** terão um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentação dos Projetos de Transposição para o ProInfância B e ProInfância C.

A análise de cada projeto será feita considerando as orientações do **Encarte C**, e será verificada a organização dos componentes gráficos, das nomenclaturas dos arquivos, diretórios e *layers*, além das informações e dados mínimos que deverão estar presentes em cada desenho.

Cada um dos Projetos de Transposição deverá ser entregue em nível de Projeto Executivo, ou seja, deverá ser apresentado com o detalhamento de todos os elementos da edificação de modo que as informações sejam suficientes para a perfeita caracterização da obra e serviços a serem executados, bem como a avaliação dos custos, métodos construtivos e prazos de execução.

Uma vez que o Projeto de Transposição é basicamente a adequação de um Projeto Padrão para um determinado sistema construtivo ou método de construção, é de fundamental importância a apresentação dos detalhes necessários à avaliação do desempenho da edificação assim como para a correta execução da obra.

Independentemente do sistema construtivo adotado, sendo ele a substituição de elementos ou método de racionalização construtiva, ambos deverão atender ao estabelecido no Volume I, Requisitos e Critérios de Desempenho para Estabelecimentos de Ensino Público, **Encarte A**, onde a abordagem explora conceitualmente exigências de desempenho no âmbito da segurança, da habitabilidade e da sustentabilidade.

6.3. Etapa Adesão / Contratação

Esta etapa tem início com o cadastramento das propostas de ampliação da infraestrutura educacional em cada município ou estado, através do Programa de Ações Articuladas (PAR) do MEC, que passa por análise detalhada no FNDE para aprovação qualitativa e quantitativa.

Para as unidades escolares aprovadas, cada um dos beneficiários deve disponibilizar o terreno para execução da obra que atenda às exigências do FNDE, encaminhando documentação para análise e aprovação pelos técnicos do FNDE.

Se aprovado o terreno para execução da obra, proceder-se-á à pactuação entre o FNDE e o ente federado, com a assinatura do Termo de Compromisso.

A partir deste momento o ente está pronto a aderir à Ata de Registro de Preços, utilizando para tanto o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP).

6.3.1. Contratação da Edificação

De acordo com o tipo de edificação pactuada e a configuração do terreno, o ENTE CONTRATANTE poderá solicitar adesão à Ata de Registro de Preços correspondente à sua localização, através do SIGARP. Após a aprovação da adesão pelo FNDE e concordância do FORNECEDOR, serão calculados os quantitativos para a composição da planilha de adesão, baseada no terreno aprovado.

Está perfeitamente claro e explícito no Edital, que as exigências contidas nos Itens 6.1.2 e 6.1.2.1 do Anexo I são ilegais por se tratar de exigências impossíveis de ser atendidas, vejamos:

- a. Os Item 6.1.2 exige que para ser habilitado o proponente deve apresentar ENSAIOS, caso o objetivo fosse o fornecimento de bens (Mesas, cadeiras, matérias elétricos e hidráulicos, eletrônicos, eletrodomésticos etc.) poderia preceder de ensaios, entretanto por se tratar de futuras obras, como realizar ensaios em algo inexistente?; tem ainda o Item 6.1.2.1 que exige apresentação de DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE, sendo certo que para ser elaborado a declaração de viabilidade, é necessário que seja indicado os locais onde serão construídas tais unidades de ensino contendo endereço completo do terreno, possibilitando aos proponentes condições iguais para todos poderem elaborar suas declarações objetivas, sem saber as localizações das futuras obras a serem construídas, até mesmo declaração subjetiva fica prejudicada.**

- b. Como atender tais exigências? Uma vez que o item 6.3 solicita que para as unidades escolares aprovadas, cada um dos beneficiários (municípios) deve disponibilizar o terreno para execução da obra que atenda às exigências do FNDE, encaminhando documentação para análise e aprovação pelos técnicos do FNDE. Se nem mesmo existe os terrenos disponibilizados pelos futuros beneficiados, como poderá o proponente executar ensaios e elaborar declaração de viabilidade? Que parâmetros poderão ser utilizados para atender tais exigências?**

- c. Como prever se o melhor é apresentar projeto de transposição se para isto, será necessário em primeiro lugar conhecer a localização do terreno, as dificuldades do local, os fornecedores das imediações, a qualidade de solo entre outros conhecimentos previamente necessários?
- d. Enquanto isto, o item 6.3.1 do anexo I determina que após atendimento do Item 6.3, o ente federado poderá solicitar adesão a ATA, corroborando a impossibilidade do atendimento de tais exigências.
- e. Da maneira como consta no edital, especialmente os itens acima combatidos, caso haja proponente capaz de atender tais exigências, isto somente será possível se o mesmo for detentor de informações omitidas no Edital e seus anexos, o que podemos considerar como proponente detentor de informação privilegiada, fato que não acreditamos.*

Diante das pertinentes argumentações, roga-se extirpar do Edital o Item 5.7, passando as exigências acima combatidas, a ser exigidas na fase de contratação ou logo após indicação do local destinado a construção da escola, sem o qual torna-se impossível o cumprimento de tais exigências.

5.7. A segunda etapa de habilitação será constituída pelo recebimento e análise dos Ensaio e da Declaração de Viabilidade, na forma estabelecida no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Importante dizer, que nos certames para seleção de empresas, devem-se respeitar certas limitações, especialmente o que preceitua o artigo 37, da Constituição Federal.

O inciso XXI, do artigo 37, dispõe:

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

./..



Assim sendo, roga-se seja a Presente **IMEDIATAMENTE REVOGADO**, nos termos do artigo 49 da lei 8666/93 e alterações posteriores, eliminação do item 5.7 do edital, para posterior publicação do edital escoimado das irregularidades apontadas.

Agindo assim, Vossa Senhoria estará zelando pelo erário público, fazendo prevalecer a lei, o bom senso administrativo, preservando o próprio interesse público que é o esteio fundamental dos procedimentos licitatórios, do contrário, encaminhar à autoridade superior até a máxima autoridade desta esfera administrativa.

São Paulo, 02 de Janeiro de 2013.

OTHIMA Otimizações de Projetos e Obras Ltda.

José Silva de **LIRA**

Sócio Administrador

RG: 13.572.073

CPF: 938.053.498-15

e-mail: othima@ig.com.br